



**MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**AVISO N.º 107**

**António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola:** -----

Torna público em cumprimento do da alínea h), do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, em articulação com o artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal de Grândola, aprovou por maioria, em sessão ordinária em 28 de abril de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 20 de abril de 2022, o estabelecimento de medidas preventivas e a consequente suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Grândola, na sua redação atual decorrente da primeira revisão publicada pelo Aviso n.º 15049/2017, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 239, de 14 de dezembro, posteriormente objeto de correção material, publicada pelo Aviso n.º 419/2018, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 67, de 5 de abril.

Mais torna público, que a presente proposta foi remetida previamente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, para emissão de parecer nos termos do n.º 1 do artigo 138.º do RJIGT, tendo este sido favorável. -----

As medidas preventivas, destinadas à salvaguarda da alteração do PDMG, cuja abertura de procedimento foi deliberada na reunião ordinária realizada em 23 de dezembro de 2021, publicada através do Aviso n.º 5590/2022, no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 53, de 16 de março, vigoram pelo prazo de um ano, a contar da data da sua publicação em *Diário da República*, e são prorrogáveis nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT. -----

As medidas preventivas adotadas têm efeito suspensivo das disposições do PDMG em matéria de sistema turístico, conforme regulamento das medidas preventivas, e abrangem a área identificada na planta em anexo, a qual tem a extensão estritamente necessária e adequada à prossecução dos fins a que se destina. -----

Os documentos instrutórios do procedimento de estabelecimento das medidas preventivas e suspensão parcial do referido Plano ficam disponíveis, para consulta, conforme previsto no n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT, na página eletrónica do município no endereço [www.cm-grandola.pt/balcao-virtual/gestao-de-territorio/planeamento](http://www.cm-grandola.pt/balcao-virtual/gestao-de-territorio/planeamento) -----

Mais se torna público que para o território em causa não foram adotadas medidas preventivas ou normas provisórias nos últimos quatro anos, para efeito do n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT. -----

Grândola, Paços do Concelho, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2022. -----

O Presidente da Câmara Municipal

António de Jesus Figueira Mendes